

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SANEPAR Nº 02/2023
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ESGOTO
MICRORREGIÃO CENTRO-LESTE E OESTE**

OBJETO: Parceria público-privada na modalidade concessão administrativa para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área de abrangência de Municípios das Microrregiões Centro-Leste e Oeste do Paraná.

A Companhia de Saneamento do Estado do Paraná – SANEPAR, comunica a realização de Audiência Pública para apresentação e debate das Minutas de Edital, Contrato e Anexos, a qual ocorrerá de forma presencial e online, no dia 13 de dezembro de 2023, das 10h às 12h.

A participação na sessão da Audiência Pública é aberta a todos os interessados, sendo necessário a realização de inscrição conforme REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SANEPAR Nº. 02/2023 disponível em <https://site.sanepar.com.br/fornecedores/consulta-publica-mrae2-mrae3>.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES
Diretor Administrativo

CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente

134944/2023

Conselhos

Resolução Nº 013/2023

Aprova descontos de 90% do valor da anuidade aos profissionais aposentados por acidente em serviço e aos portadores de doença grave.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, define o limite máximo para os valores de anuidades, cabendo ao respectivo Conselho Federal estabelecer o valor exato das anuidades, assim como os descontos para profissionais recém-inscritos, conforme prevê o § 2º do artigo 6º da referida lei; CONSIDERANDO o disposto no Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicado no DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2015, Seção 1, Páginas: 129 a 132;;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofecon nº 2.141/2023;

RESOLVE:

Art.1º Adotar política de anuidade diferenciada com desconto, para o exercício de 2024, aos Economistas que se aposentarem por acidente de trabalho, e aos portadores de doenças graves, garantindo-se desconto de até 90% sobre o valor integral da anuidade.

§1º A aposentadoria por acidente em serviço a que se refere o caput deverá ser comprovada por documentos oficiais emitidos pelo órgão previdenciário competente, sem prejuízo de outros documentos complementares que se fizerem necessários à comprovação da condição, a depender da análise do CoreconPR.

§2º Considera-se como doença grave apenas aquelas previstas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, as quais deverão ser comprovadas e atestadas por profissional médico, sem prejuízo de outros documentos complementares que se fizerem necessários à comprovação da enfermidade, a critério do CoreconPR.

§3º. Será dispensado o laudo médico previsto no parágrafo segundo se o profissional economista apresentar documento oficial comprobatório de que, atualmente, já usufrui de benefício tributário de isenção de imposto de renda.

§4º A concessão dos descontos a que se refere o caput não obsta a adoção de providências com vistas a verificar a manutenção das condições que ensejaram o deferimento do benefício, o qual inclusive poderá posteriormente solicitar novos documentos comprobatórios e laudos médicos atualizados, podendo o benefício ser automaticamente revogado caso não sejam atendidas as exigências ou no caso de reestabelecida a condição saúde, que o considere apto ao trabalho.

§5º A isenção a que se refere o caput produzirá efeitos a partir da data do requerimento apresentado ao CoreconPR, sendo vedada a retroação dos efeitos em qualquer hipótese.

§6º. As solicitações de desconto mencionada no caput, devidamente acompanhadas de laudo médico e demais comprovações complementares, serão encaminhadas ao setor de registro para análise e confirmação de enquadramento, sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento da matéria para manifestação jurídica, e de posterior remessa para homologação pelo Plenário do Corecon.

§7º Para fins de concessão do benefício a que se refere o caput, aplicam-se no que couber as disposições previstas no artigo 7º da Resolução Cofecon nº 1.945/2015.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de novembro de 2023.

Celso Machado. Economista 5842/PR. Presidente. CoreconPR

134582/2023

**EDITAL N. 001/2023 DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 01/2019**

Márcio Augusto Antoniassi, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições, de acordo com o Edital N. 01/2019, publicado em 31.03.2020 no Diário Oficial do Paraná, RESOLVE prorrogar a validade do concurso pelo período de 2 (dois) ano, para: Advogado, Contador e Analista de RH – Curitiba-PR

Curitiba, 06 de Dezembro de 2023.

Dr. Márcio Augusto Antoniassi – Presidente do CRF-PR

134573/2023



VOCÊ TAMBÉM
PODE **EMEPAR**

**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial